

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 112

Senhores Deputados.—A vossa comissão de administração pública, tendo examinado atentamente o projecto de lei n.º 28-D, que aumenta a dotação da Junta Geral do distrito de Ponta Delgada para designados melhoramentos urgentes, é de parecer que deveis aprová-lo.

A descentralização administrativa de que gozam os distritos insulares data de 2 de Março de 1895 e hoje, volvidos quasi 25 anos, tornou-se de todo insufficiente sob o ponto de vista das receitas, que se mantêm as mesmas, tendo aumentado considerável e sucessivamente os encargos, sobretudo pelo que respeita a Ponta

Delgada, desde que ali se instalaram os serviços navais e aéreos americanos e portugueses, e se abriu à navegação o canal de Panamá. É preciso acompanhar o movimento progressivo geral. Trata-se de terras com bastante comércio e indústria; mas, pela sua organização, as corporações administrativas lutam com inúmeras dificuldades.

Julgamos, pois, que deveis habilitar a Junta Geral de Ponta Delgada a poder satisfazer os seus crescentes encargos, tanto mais indo-se buscar essa melhoria ao imposto de produção e consumo duma indústria local.

Sala das Sessões, 12 de Agosto de 1919.

Custódio de Paiva.
Ribeiro de Carvalho.
Augusto Rebêlo Arruda.
Alves dos Santos.
Vasco de Vasconcelos.
Pedro Pitta, relator.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças, atendendo às razões verdadeiramente excepcionais invocadas no projecto de lei n.º 28-D, pelo que respeita à situação financeira mais que precária da Junta Geral de Ponta Delgada, entende que, embora o aumento de despesa nesse projecto pedido seja avultado, não deveis opor-vos à sua aprovação. O principio da autonomia das Juntas Gerais, utilizado pelo distrito de Ponta

Delgada, concentrou na sua Junta Geral uma complicada organização de serviços dispendiosos, todos representando encargos pesadíssimos. A excelente situação geográfica de Ponta Delgada, que à guerra pôs em destaque por uma série de circunstâncias, exige a sua valorização por uma obra inteira de desenvolvimento e progresso tanto do distrito em geral como em especial da cidade e seu pôrto. Mas essa obra não poderá realizar-se se

não se habilitar a Junta Geral para a levar a cabo. E ao que o presente projecto de lei visa.

Ressalvadas, portanto, todas as cautelas que a rigorosa fiscalização das despesas públicas sempre reclama, e porque as receitas do Estado agora desviadas para a Junta Geral de Ponta Delgada são pro-

venientes dos recursos tributários locais, a vossa comissão de finanças entende que não deveis opor-vos à aprovação do presente projecto de lei, de cuja promulgação depende o progresso e o desenvolvimento dum dos nossos mais importantes domínios insulares, e especialmente dum dos nossos portos de bastante movimento.

Sala das Sessões, 23 de Agosto de 1919.

António Fonseca (com restrições).

Alberto Jordão Marques da Costa.

J. M. Nunes Loureiro (com restrições).

Aníbal Lúcio de Azevedo.

Nuno Simões (com restrições).

António Maria da Silva.

Alvaro de Castro.

Augusto Rebêlo Arruda, relator.

Projecto de lei n.º 28-D

Senhores Deputados.—O decreto de 2 de Março de 1895 instituiu o regime autonómico das juntas gerais, tendo-se utilizado até hoje desta regalia os distritos insulares de Angra do Heroísmo, Ponta Delgada e Funchal. A razão d'este facto é essencialmente a pouca atenção que os governos da metrópole prestam às necessidades e serviços públicos das ilhas, impondo assim uma descentralização administrativa que permita obviar aos assuntos mais instantes. Nos seus artigos 28.º, 29.º, 30.º e 31.º fixou as receitas ordinárias e extraordinárias a cobrar pelas mesmas juntas e no artigo 32.º os seus encargos. As origens de receita são de vária ordem: rendimentos de bens próprios, juros de papéis de crédito, dividendos de acções bancárias, multas, emolumentos etc.; mas só tem verdadeira importância a consignada no n.º 7 do § 1.º do referido artigo 28.º, que é o produto líquido das despesas de cobrança das contribuições directas arrecadadas no distrito, industrial, de renda de casas, sumptuária e os adicionais que sobre cada uma delas incidam ou venham a incidir ou as que as substituirem. E pelo artigo 29.º são ainda fixadas as condições em que podem ser lançados os impostos dis-

tritais até um máximo de 15 por cento sobre as citadas contribuições do n.º 7.

O rendimento líquido de todas estas receitas ordinárias, e mais as extraordinárias de que reza o artigo 31.º, não tem excedido 200.000\$, quantia que chega a ser miserável para suprir às despesas que pelo artigo 32.º e seus parágrafos constituem os encargos da junta.

Vários diplomas, o decreto de 12 de Junho de 1901, que concedeu a autonomia ao Funchal, o decreto de 7 de Agosto de 1913 no seu artigo 87.º, a lei 621 de 23 de Junho de 1916, têm modificado ligeiramente a organização primitiva supra referida em questão de detalhe, mas sem melhorar a questão primacial: o rendimento, que constitui a dotação das juntas. Dos distritos em que, segundo a letra do decreto de 2 de Março de 1895, dois terços dos eleitores requereram a descentralização administrativa nas condições do mesmo decreto, o mais antigo é o de Ponta Delgada, precisamente o que mais esquecido tem sido pelos governos centrais, sendo também o que, pela sua riqueza e necessidade urgente de melhoramentos materiais, mais sente êste abandono. E é assim que à acção dos seus representantes parlamentares naquela

época. Be "deve o primeiro passo para o estabelecimento do regime autonómico em terras portuguesas. Sucessivamente tem aumentado as necessidades das ilhas de S. Miguel e Santa Maria, sem que da metrópole qualquer tentativa de auxílio material se manifeste.

"O desenvolvimento agrícola e industrial tem sido nos últimos tempos enorme. A instalação da base naval americana trouxe também um movimento elevadíssimo na cidade de Ponta Delgada e em toda a Ilha de S. Miguel. O comércio marítimo que destas duas causas derivou traduz-se por uma frequência da navegação no porto artificial de que os seguintes números dão bem a idea:

Embarcações entradas em 1914 . .	368
Embarcações entradas em 1915 . .	359
Embarcações entradas em 1916 . .	410
Embarcações entradas em 1917 . .	604
Embarcações entradas em 1918 . .	864

Pois apesar de tudo as condições materiais de Ponta Delgada continuam a ser as mesmas de há trinta anos. Uma autêntica vergonha para nacionais e estrangeiros.

O porto artificial está em meio e o Orçamento Geral do Estado consigna-lhe 40.000\$, verba que não chega para pagar ao pessoal e conservação do material volante. De modo que os serviços prestados pelo molhe de abrigo e suas dependências não são nada do que dele se exige. A cidade com cerca de 20:000 habitantes não tem uma rede de esgotos digna deste nome, a sua iluminação é detestável. O sistema de estradas é insufficientíssimo. Não há dinheiro para terminar o manicómio começado há anos. Não há junto ao porto o indispensável lazareto e o posto de desinfecção está incompleto. Todo o pessoal a cargo da Junta está péssimamente pago.

As despesas obrigatórias a cargo das juntas insulares são colossais: estabelecimentos, institutos e serviços distritais, vencimentos a funcionários efectivos e aposentados, viação, socorros a naufragos, hospitalização de alienados, serviços pecuários e agrícolas; construção, reparação, policia e faróis dos portos de cabotagem; instrução primária, edificios, mobiliários e reparação das repartições

distritais, expostos e desvalidos, impostos, pensões e encargos das propriedades ao serviço da Junta; amortização de empréstimos e outros contratos, expediente, etc.; além dos 5 pbr cento que são pagos ao Estado como compensação pela cobrança das receitas. A verba supracitada de 200:000\$, média das receitas líquidas anuais não pode absolutamente chegar para um tal conjunto de encargos senão à custa de uma deplorável insuficiência na forma como se exercem os serviços públicos.

Dadas as condições de progresso e desenvolvimento da vida micaelense em todas as suas modalidades, urge acudir à sua Junta Geral com um aumento de receita que lhe permita nivelar os seus serviços por forma compatível com a civilização moderna que invade o distrito neste momento. Tudo se reduz a procurar uma origem de receita que não afecte sensivelmente o Orçamento Geral do Estado, e para isso fomos buscá-la aos rendimentos do próprio distrito. O conjunto de todas as contribuições e impostos de Ponta Delgada tem vindo em aumento nos últimos anos, designadamente o imposto de produção e consumo, que é cobrado pela guarda fiscal.

Assim, a soma deste imposto passou de 190.000\$, no ano económico de 1913-1914, a 233.800\$ em 1917-1918, compreendendo as verbas relativas ao açúcar, alcool, cerveja e tabacos, indústrias locais importantes. De todas a mais avultada é a dos tabacos, que rendeu 119.000\$ no primeiro daqueles anos, subindo sucessivamente a 127.000\$ no último. E sendo assim em face de uma progressão crescente de 10.000\$ por ano é ao imposto de produção e consumo do próprio distrito que nós vamos buscar os 100.000\$ anuais que propomos sejam concedidos à Junta Geral de Ponta Delgada, como aumento da sua dotação. Mais precisamente essa receita deverá sair do imposto de produção e consumo do tabaco entrando o remanescente no cofre da Fazenda.

Nestes termos, temos a honra de submeter á vossa esclarecida apreciação o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º É aumentada a dotação da Junta Geral do distrito de Ponta Delgada com a quantia de 100.000\$ anuais.

Artigo 2.º A verba a que se refere o artigo anterior será tirada da receita resultante do imposto de produção e consumo dos tabacos no mesmo distrito e entregue pela Direcção Geral das Alfândegas á mesma junta no fim de cada ano económico, logo após ter-se efectuado a respectiva cobrança e liquidação.

Art. 3.º Esta quantia será escriturada como receita extraordinária e poderá servir de base a uma operação de crédito

cujo produto seja aplicado a melhoramentos materiais urgentes, designadamente á canalização de esgotos da cidade, complemento da rede de estradas, construção do manicómio, complemento do pósto de desinfecção, lazareto, hospital de isolamento e serviços auxiliares do pósto artificial dependentes da Junta Geral.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões 22 de Julho de 1919.

Jaime de Sousa.

Augusto Rebêlo Arruda.

Hermano José de Medeiros.

